



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Lapão

quinta-feira, 25 de junho de 2015

Ano II - Edição nº 00270 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Lapão publica



Avenida Justiniano de Castro Dourado | 135 | Centro | Lapão-Ba

www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4477FFE8F0555826EAC386B786F922CB

Prefeitura Municipal de Lapão

SUMÁRIO

- Leis nº 772 a 775/2015.

Prefeitura Municipal de Lapão

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 772, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre o uso do maquinário do Município de Lapão para fins de prestação de serviço á particular, mediante o pagamento de preço público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar serviços com máquinas e equipamentos do Município, em favor de particular, mediante o pagamento do preço público, observadas as normas contidas nesta Lei e na Lei Complementar nº 22, de 30 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal).

Parágrafo único. Os serviços de interesse público terão prioridade sobre o particular.

Art. 2º Os preços públicos constantes da tabela anexa (Anexo I) a presente Lei baseiam-se nos custos operacionais da máquina ou equipamento por hora de efetivo serviço.

§ 1º Os valores dos preços públicos de que trata o "caput" deste artigo serão fixados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, com previsão de inclusão de máquina ou equipamento na tabela anexa ou fatores que alterem a composição dos custos da hora/máquina.

§ 2º Quando o serviço for executado aos sábados, domingos e feriados, caberá ao usuário também o pagamento da diária do motorista ou operador.

Art. 3º A prestação de serviços estarão abertos a todos os interessados do Município e serão executados na ordem das requisições, respeitando-se cronograma de atendimento regionalizado das respectivas secretarias municipais.

§ 1º Para a prestação do serviço o interessado deverá preencher o requerimento (Anexo II), solicitando a respectiva prestação do serviço.

§ 2º O requerimento de solicitação do serviço particular será recebido no Protocolo Geral da Prefeitura, encaminhado e inscrito na Secretaria Infraestrutura e Transportes, que terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo, para a resposta.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012
CNPJ 13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O atendimento do serviço estarão sujeitos ao deferimento pelo Prefeito Municipal ou do Secretário Municipal de Obras, além do recolhimento prévio de tarifa e obedecerá a ordem cronológica de inscrição e pagamento junto a Secretaria Infraestrutura e Transportes.

§ 4º O recolhimento da tarifa será efetuado através de guia de recolhimento municipal no prazo quarenta e oito (48) horas de antecedência da data prevista para execução do serviço.

§ 5º O não pagamento do valor do efetivo serviço prestado importará em notificação administrativa e, sucessivamente, inscrição em dívida ativa de natureza não tributária e consequente cobrança judicial, acrescido de juros, correção monetária e demais encargos legais, de acordo com o Código Tributário Municipal.

Art. 4º Serão beneficiários pelo uso do maquinário públicos qualquer cidadão interessado na prestação do serviço, dando-se preferência aos pequenos produtores rurais do Município, bem como aqueles com menor poder aquisitivo, condicionada a inexistência de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

Art. 5º O beneficiário poderá ser isentado da tarifa se restar demonstrado a incapacidade financeira, quando da solicitação dos serviços, mediante parecer da Secretaria de Assistência Social.

§ 1º Para a concessão da isenção da tarifa para a prestação de serviço, o beneficiário deverá estar cadastrado na Assistência Social do Município.

§ 2º A ordem de atendimento dos isentos será idêntica à adotada para os beneficiários que compartilhem os custos, mediante recolhimento da tarifa.

Art. 6º O funcionário público que autorizar ou prestar serviço sem atenção ao disposto nesta Lei, ficará responsável pelo pagamento do devido valor, independente de outras sanções de ordem administrativa e demais prejuízos que eventualmente causar ao erário público.

Art. 7º Atendidos os requisitos legais para a realização do serviço, a Prefeitura Municipal ainda reserva-se o prazo de quarenta e oito (48) horas para a sua execução, dentro das disponibilidades de máquinas, caminhões e funcionários, discricionariedade administrativa e do interesse público.

Parágrafo único. Fica proibido o pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

Art. 8º A autorização de que trata esta Lei somente poderá ser feita para trabalhos a serem desenvolvidos dentro do Município de Lapão.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012
CNPJ 13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2015.

Jose Ricardo Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012
CNPJ 13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br



Avenida Justiniano de Castro Dourado | 135 | Centro | Lapão-Ba

www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4477FFE8F0555826EAC386B786F922CB

Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

MAQUINA/EQUIPAMENTO	PREÇO (R\$) / Decreto	MEDIDA
Trator Agrícola		Por Hora
Patrol		Por Hora
Retro Escavadeira		Por Hora
Carregadeira		Por Hora
Caçamba Basculante 12 m.		Por Hora
Caçamba Basculante 6 m.		Por Hora
Caminhão Pipa		Por Hora

ANEXO II REQUERIMENTO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS

REQUERENTE:	
CPF RG:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:	
LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:	
MAQUINA CONTRATADA PARA O SERVIÇO:	
NOME DA PROPRIEDADE:	
EXTENSÃO DO SERVIÇO:	
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	
QUANTIDADE DE HORAS:	
ASSINATURA:	
DESPACHO DA AUTORIDADE:	
DATA	

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
 Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012
 CNPJ 13.891.528/0001-40
 E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 773, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso com Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Boa Sorte, na forma a seguir especificada, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso, a título gratuito, com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BOA SORTE, inscrita no CGC/MF sob n.º 01.360.027/0001-58, com sede no Povoado de Boa Sorte, Município de Lapão – Bahia.

Art. 2º Os objetos da cessão a que se refere esta Lei, compõe-se dos seguinte:

I - Um imóvel (prédio escolar desativado) localizado no povoado de Boa Sorte, Distrito Sede, Lapão - Bahia, composto de um único cômodo.

Art. 3º O imóvel, objeto desta lei será destinado, exclusivamente, para consecução dos objetivos, conforme previsto na minuta do contrato de cessão, anexo desta lei.

Art. 4º A cessão de uso a que se refere o artigo 1º será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável mediante manifestação das partes, com início na data de sua publicação.

Art. 5º O cessionário perderá a cessão objeto desta lei:

- I - pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
- II - a qualquer tempo, pela desativação da sede; e
- III - pelo encerramento das atividades nesta cidade.

Parágrafo único. No caso de perda da cessão, o imóvel serão automaticamente revertido ao Município, independente de qualquer formalidade e sem indenização ao cessionário, pela utilização e/ou pelas benfeitorias porventura existentes, as quais serão incorporadas ao patrimônio municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012
CNPJ 13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2015.

Jose Ricardo Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012
CNPJ 13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br



Avenida Justiniano de Castro Dourado | 135 | Centro | Lapão-Ba

www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4477FFE8F0555826EAC386B786F922CB

Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 774, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Institui, no calendário oficial do Município de Lapão o Dia do Gari.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no calendário do Município de Lapão o Dia do Gari a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio.

Art. 2º Esta Lei que institui o Dia do Gari tem como objetivo homenagear os profissionais que atuam nos serviços de limpeza urbana, asseio, conservação e coleta de lixo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2015.

Jose Ricardo Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012
CNPJ 13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 775, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Denomina o próprio publico inominado de Professora Maria Helena Souza Lima o Centro de Educação Infantil - CEI, localizado na sede do Município de Lapão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina de Professora MARIA HELENA SOUZA LIMA o Centro de Educação Infantil - CEI, localizado na sede do Município de Lapão - Bahia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2015.

Jose Ricardo Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012
CNPJ 13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

